



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000267-71.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bragança Paulista - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA - 0038

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 9 de fevereiro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes o Juiz Titular AZAEL MOURA JÚNIOR e a Juíza Auxiliar em auxílio fixo VERANICI APARECIDA FERREIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BRAGANÇA PAULISTA, JOANÓPOLIS, PINHALZINHO, VARGEM, TUIUTI, PEDRA BELA

Lei de Criação nº: 7.471/1.986

Data de Instalação: 29/11/1.986

Data de Instalação do sistema PJe: 24/8/2013

Data da Última Correição: 27/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1.

Nacional: 1.004^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos

satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 74^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2.501 ou Mais casos novos no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 91^a colocação no cenário regional e 1.116^a no cenário nacional;
- De 7/2020 a 6/2021: 90^a colocação no cenário regional e 1.097^a no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa do primeiro para o segundo período, e positiva do segundo para o terceiro período.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 1º/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, cumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 27/10/2021 a 10/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 1º/2/2022 revela que na semana 22 a 26/11/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução às segundas-feiras, e 5 (cinco) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 10 (dez) audiências de Instrução às terças-feiras, e 10 (dez) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de 40 (quarenta) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) UNAs e 25 (vinte e cinco) Instruções.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 1º/2/2022, notou-se que a Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência, como por exemplo, nos processos 0011135-18.2021.5.15.0038, 0011269-45.2021.5.15.0038 e 0010549-78.2021.5.15.0038.

Todavia, notou-se, por outro lado, que tal situação não acarretou um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Veja que na ocasião da Correição anterior, referido número era de 1.141 (mil cento e quarenta e um), no relatório pós correicional (julho de 2021) era de 820 (oitocentos e vinte), e no presente Relatório Correicional (dezembro de 2021) é de 766 (setecentos e sessenta e seis) processos.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 1º/2/2022, por amostragem, na semana de 14 a 18/2/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 12 (doze) audiências de Instrução às segundas-feiras, e 11 (onze) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 11 (onze) audiências de Instrução às terças-feiras, e 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Em face dessas amostras, o **total apurado** é de 47 (quarenta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) UNAs e 28 (vinte e oito) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Nos quadros de audiências do Juiz Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo fizeram constar as seguintes observações:

“Os processos do rito sumaríssimo são incluídos em pauta de URS, que são realizadas, preferencialmente, na modalidade **telepresencial**; nos processos do rito ordinário, a parte reclamada é intimada para apresentação de defesa em cartório e, após, é designada audiência de instrução, concomitantemente com perícia, se o caso, sendo as audiências desse rito realizadas, preferencialmente, de modo **presencial**.”

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 1º/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após inseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, foram encontrados processos outrora retirados de pauta pelo próprio Juízo, por força da pandemia, e após inseridos em pauta presencial e telepresencial, como por exemplo, os processos 0011464-98.2019.5.15.0038 e 0011944-76.2019.5.15.0038, respectivamente.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 27/4/2021, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,7), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e do Juízo Auxiliar Fixo. A título de exemplo, no confronto dos prazos das audiências de Instrução do rito ordinário, enquanto a pauta da Juiz Titular/Substituto está para 228 dias, a pauta do Juízo Substituto Auxiliar Fixo conta com 136 dias. Em face disso, determina-se a composição de pauta que mitigue o distanciamento evidenciado, com foco na redução dos prazos referidos acima.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 27/10 a 10/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 18/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 79 dias corridos - 2m19d;
- 18/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 79 dias corridos - 2m19d;
- 18/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 79 dias corridos - 2m19d;
- 27/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 208 dias corridos - 6m28d;
- 27/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 208 dias corridos - 6m28d.
- 18/2/2022 Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado): 79 dias corridos - 2m19d.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 3/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 92 dias corridos - 3m2d;
- 31/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d;
- 3/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 92 dias corridos - 3m2d;
- 3/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 92 dias corridos - 3m2d;
- 31/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d;
- 31/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d;
- 3/3/2022 Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado): 92 dias corridos - 3m2d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções do rito sumaríssimo, que estavam em 133 dias corridos (SALA PAR) e 101 dias (SALA ÍMPAR), e na autoinspeção, foram informados 79 dias corridos para o Juiz Titular e 92 dias corridos para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo, como determinado na correição ordinária anterior.

De outra banda, quanto às Instruções do rito ordinário, houve parcial eficácia na redução dos prazos das audiências, seis meses após a última correição, uma vez que os prazos estavam em 228 dias corridos (SALA PAR) e 136 dias corridos (SALA ÍMPAR), e na autoinspeção, foram informados 208 dias corridos para o Juiz Titular e 181 dias corridos para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 1º/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 25/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 53 dias corridos - 1m23d;
- 15/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 165 dias corridos - 5m15d;
- 8/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 189 dias corridos - 6m9d;
- não há audiências de Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado) designadas.

Sala 2 - Auxiliar

- 19/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 108 dias corridos - 3m18d;
- 19/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 108 dias corridos - 3m18d;
- 5/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 94 dias corridos - 3m4d;
- 26/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 176 dias corridos - 5m26d;

- não há audiências de Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado) designadas.

Como se observa, na presente análise, tanto em relação à Correição anterior, quanto à autoinspeção, houve aumento de prazo para as Instruções do rito sumaríssimo, que passou a 165 dias corridos, e redução para as Instruções do rito ordinário, que passou a 189 dias corridos, na **“Sala 1 - Principal”** (Juiz Titular). Já com relação à **“Sala 2 - Auxiliar”** (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), houve praticamente manutenção do prazo das Instruções do rito sumaríssimo, que estavam em 92 dias corridos no relatório de autoinspeção, e na presente pesquisa, em 94 dias, e ligeira redução nos prazos das Instruções do rito ordinário, que estavam em 181 dias corridos na autoinspeção, e passaram a 176 dias.

No mais, ainda se nota um certo distanciamento entre as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, quanto às instruções do rito sumaríssimo, tendo as do rito ordinário se aproximado mais.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, apenas 1 (uma) delas é carta precatória inquiritória - 0010277-84.2021.5.15.0038. A Unidade devolveu a referida CPI ao Juízo Deprecante, em 30/3/2021, que a reencaminhou em 9/4/2021, solicitando a disponibilização de espaço físico e servidor, quando possível, para a realização da audiência por videoconferência, a ser conduzida pelo Juízo Deprecante. Em 14/5/2021, a Unidade determinou o cumprimento da providência deprecada, após o retorno das atividades presenciais.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período de 1º/2/2022 a 1º/2/2023.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º/2/2022 e 31/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas, pois no aludido período, na **“Sala 1 - Principal”**, visualizamos as seguintes oportunidades de racionalização: dia 4/2/2022, em que a Unidade incluiu 2 (dois) processos em pauta de audiências UNAs, da mesma reclamada - “SJM Serviços Hospitalares Ltda.”; dia 7/2/2022, com a inclusão de 2 (dois) processos em pauta de Instruções da mesma reclamada “Via Varejo S/A”; dia 18/2/2022, com 2 (dois) processos em pauta de UNAs da mesma reclamada “Dias - Locação e Distribuição de Materiais da Construção Civil Ltda.”; dia 25/2/2022, com 3 (três) processos em pauta de UNAs da mesma reclamada “Servcon Master Portaria, Limpeza e Conservação Eireli e outros”, 2 (dois) processos da reclamada “Comercial Ecobrag Ltda.” e 2 (dois) processos da reclamada “SJM Serviços Hospitalares Ltda.”; dia 4/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções da mesma reclamada “SJM Serviços Hospitalares Ltda.”; dia 7/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções do mesmo reclamado “Município de Bragança Paulista”; dia 11/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções da mesma reclamada “Tecnoplus Serviços de Alimentação Ltda. - EPP e outros” e 2 (dois) processos da reclamada “SJM Serviços Hospitalares Ltda.”; dia 14/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções da

mesma reclamada "Capricórnio Têxtil S.A."; dia 18/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções do "Município de Bragança Paulista" e 3 (três) processos em pauta de UNAs da mesma reclamada "Vitagliano Pedroso & Cia Serviços Ltda."; dia 21/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções do "Município de Bragança Paulista" e 2 (dois) processos da mesma reclamada "Arcor do Brasil Ltda."; dia 25/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de UNAs da mesma reclamada "Noceti Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Autos Eireli - EPP"; e dia 28/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções do "Município de Bragança Paulista" e 2 (dois) processos da mesma reclamada "Willtec Indústria e Comércio Ltda.".

Em consulta ao sistema PJe, no dia 2/2/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos da fase de conhecimento. No entanto, nota-se inconsistência em 10 (dez) processos, os quais já têm audiência designada, como por exemplo, 0010515-06.2021.5.15.0038, que tem audiência designada para 5/5/2022 e também consta o *chip* "Audiência - designada", em evidente incompatibilidade; 0010485-05.2020.5.15.0038, com audiência designada para 15/2/2022; e 0011336-10.2021.5.15.0038, com audiência designada para 1º/8/2022.

Já a busca utilizando os *chips* "Incluir em Pauta" e "Incluir em pauta - Instrução" localiza 15 (quinze) processos, mas também com inconsistências, pois 3 (três) processos possuem audiência já designada, a saber, 0011526-70.2021.5.15.0038, 0011528-40.2021.5.15.0038 e 0011896-49.2021.5.15.0038.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 22 (vinte e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 17/1/2022, sendo todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da ampliação da pauta e da redução dos prazos, além de zerar processos pendentes de designação de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos:

"As servidoras que atuam na fase de conhecimento foram instadas a fazer o saneamento para inserção de todos os processos aptos para tal em pauta de audiências. Acresce salientar que a maioria dos processos que aguardavam inclusão em pauta estavam dependendo do retorno das atividades presenciais a fim de possibilitar a designação simultânea de perícias e audiência em prosseguimento. Conforme relatório de Audiências 1º Grau, do SAopje, encontram-se agendadas para o período de 28/10/2021 em diante 672 (seiscentas e setenta e duas) audiências: (...)

Com relação à determinação para ampliação da pauta de audiências, em razão da não realização de audiências de instrução até o mês de setembro de 2020, primeiramente, temos que já foram apresentadas as devidas justificativas, do que esperamos maior sensibilidade dessa E. Corregedoria Regional em relação à situação excepcional causada pela pandemia do Coronavírus, que já dura quase dois anos, com enorme prejuízo para os trabalhos, principalmente da 1ª Instância, como, por exemplo, em relação à realização de perícias técnicas e médicas, cuja realização só há pouco foi autorizada.

De qualquer modo, temos que a Vara do Trabalho de Bragança Paulista já trabalha desde o início do ano de 2021 com um incremento das audiências de instrução realizadas, conforme aliás

reconhecido, o que esperamos em breve ser suficiente para eliminação do atraso, pelo menos das audiências de instrução que podem ser realizadas telepresencialmente, uma vez que existem audiências de instrução, particularmente, do Rito Ordinário, cuja complexidade aguardava, ansiosamente, o retorno dos trabalhos presenciais. Com efeito, realizamos atualmente 24 audiências semanais de instrução do Rito Ordinário contra 16 audiências de instrução do Rito Ordinário do período pré-pandemia. Quanto às audiências iniciais, acreditamos que a decisão de tramitar os processos de Rito Ordinário em Secretaria revelou-se acertada para o célere andamento dos processos.

Ademais, desde meados de 2021 estamos realizando audiências unas do Rito Sumaríssimo, o que tem contribuído, significativamente, para redução dos prazos e celeridade dos processos deste rito. Com isso, poderemos agora, inclusive, reverter parte das vagas antes destinadas, exclusivamente, para o Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, sendo este nosso plano de ação para redução dos prazos para inclusão em pauta e encerramento da instrução, o que, inclusive, já passaremos a fazer no mês de novembro de 2021.”

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 31,8 dias-juiz no período de 1/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de praticamente um Juiz, pois ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por apenas 1 dia, atuando concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Bragança Paulista está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 127 (cento e vinte e sete) audiências para esta Unidade para o período de setembro de 2021 a junho de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, porém, constatou que a Unidade não se manifestou acerca da realização de audiências iniciais no CEJUSC, nem sobre a designação de ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos.

Em resposta à determinação do relatório pós-correicional, em 3/11/2021, a Unidade esclareceu que:

“A Unidade está em tratativas com o CEJUSC, tendo designado servidora para atuar como ponte. A Unidade adota a seguinte sistemática: os processos do rito sumaríssimo são incluídos em pauta específica de audiências do tipo URS, realizadas telepresencialmente, às segundas e terças-feiras; nos processos do rito ordinário a parte reclamada é notificada para apresentação de defesa em cartório, após o que o feito é incluído em pauta de instrução, com designação concomitante de perícia, sendo o caso, audiências essas que são realizadas às quintas e sextas-feiras, atualmente de modo telepresencial, mas, passando a ocorrer presencialmente a partir do mês de novembro, dia 22. Deste modo não são realizadas audiências iniciais.”

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

A pesquisa efetuada no período de 1/2/2022 e 2/2/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 1/2/2022 e 2/2/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento de alguns poucos normativos, ressaltando-se que a Unidade cumpre a maioria deles. Tais descumprimentos já tinham sido anteriormente apontados por ocasião da última correição e da análise pós correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - no processo 0011054-40.2019.5.15.0038 foi observada a regularização, uma vez que não está mais com *chips/GIGS* indevidos. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 pois, quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 911 (novecentos e onze) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Ainda sobre chips e GIGS, a Unidade informou que

“todos os servidores já realizaram e/ou estão inscritos na próxima edição do curso de capacitação para utilização das referidas funcionalidades, após o que, 100% dos servidores do quadro também receberam instruções e orientações detalhadas sobre o tema, passadas pela Diretora de Secretaria”.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - a Unidade apresentou os processos 0010437-12.2021.5.15.0038 e 0011245-17.2021.5.15.0038 como exemplos recentes do cumprimento do normativo, o que de fato foi observado. Entretanto, no processo 0010303-82.2021.5.15.0038, consultado por amostragem, em despacho datado de 13/9/2021, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local de realização da perícia médica, havendo novo descumprimento do normativo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010825-85.2016.5.15.0038, distribuído em 25/04/2016, com 2.076 (dois mil e setenta e seis) dias, o qual está sendo monitorado por meio da ferramenta GIGS, mas não de maneira correta, uma vez que tem prazo vencido desde 29/1/2022, sem tramitação (a consulta foi realizada em 2/2/2022).

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011113-33.2016.5.15.0038, cuja entrada na fase ocorreu em 14/09/2016 e a distribuição em 01/06/2016, e conta com 2.039 (dois mil e trinta e nove) dias. Ele está sendo controlado por meio da ferramenta GIGS e se encontra aguardando sobrestamento pelos prazo de 90 (noventa) dias a partir de 19/11/2021 (aguarda decisão terminativa de outro processo).

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que estão sendo tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária. Entretanto, faz-se necessário o rigoroso controle quando do vencimento do prazo na ferramenta GIGS.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no processo 0010303-82.2021.5.15.0038, a Unidade permaneceu cumprindo o normativo ao não exigir (mas apenas sugerir) depósito prévio para Perito. Entretanto, na ata de audiência, faltou-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram localizados processos recentes em que houve atraso na entrega do laudo pericial.

Em manifestação enviada pela Unidade acerca da determinação de que realizasse reunião com os peritos, a Unidade informou que a entendeu desnecessária, uma vez que:

“na designação das perícias já são fixados todos os prazos necessários, sendo que os peritos intimados para a realização dos laudos técnicos e médicos trabalham a pleno vapor para o rápido cumprimento de seus encargos, como profissionais de elevada estima e consideração que são deste Juízo, não havendo neste particular atrasos no cumprimento dos prazos ou qualquer óbice dos advogados e jurisdicionados em atuação perante à Vara do Trabalho de Bragança Paulista.”

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010303-82.2021.5.15.0038 e 0010976-75.2021.5.15.0038.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O magistrado AZAEL MOURA JÚNIOR (Titular) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento. Ele não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade. É autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD no 6776/2019). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A magistrada VERANICI APARECIDA FERREIRA (APD a partir de 8/2/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.12.2021, submetidos ao devido saneamento. Ela não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade, reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Já no que se refere ao relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a Unidade informou que realizou saneamentos e destacou que faz revisão periódica do relatório.

No entanto, conforme se verifica no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 2/2/2022, foram encontrados 18 (dezoito) processos, o que ainda demanda saneamento.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 2/2/2022, encontrou-se apenas o processo 0010906-63.2018.5.15.0038 paralisado na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, desde 29/1/2022.

Ressalte-se que eventual acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 766 (setecentos e sessenta e seis) processos aguardando a primeira audiência, 243 (duzentos e quarenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 41 (quarenta e um) aguardando prolação de sentença, 588 (quinhentos e oitenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.107 (mil cento e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 20 (vinte) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2021. Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0011780-43.2021.5.15.0038, 0011780-43.2021.5.15.0038 e 0011894-79.2021.5.15.0038. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 45,4, contra 38,4 do grupo e 35,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em dezembro de 2021 havia 86 (oitenta e seis) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento no número de embargos de declaração pendentes entre novembro e dezembro de 2021. Já as tutelas provisórias pendentes no período mantiveram-se praticamente estáveis.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 142,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 87,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 46%.**

O índice resulta da proporção entre os 775 (setecentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.674 (mil seiscientos e setenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 1/2021 a 12/2021**, a Unidade solucionou 1.860 (mil oitocentos e sessenta) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 877 (oitocentos e setenta e sete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 47%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe em 1/1/2022, foram encontrados 9 (nove) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Foi verificada a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe. No processo 0011976-13.2021.5.15.0038, consultado por amostragem, foi dada a devida celeridade ao feito, sendo a audiência designada para 25/2/2022 em despacho datado de 11/1/2022. Verificou-se, por amostragem, a correta utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até dezembro/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 1º e 2/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERITOS E DETERMINAÇÕES

Analisando os processos 0011671-39.2015.5.15.0038, 0010457-13.2015.5.15.0038 e 0010128-35.2014.5.15.0038, verificou-se que os despachos da fase estão otimizados/customizados, atendendo à Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação, bem como à determinação da correição ordinária anterior.

Para complementar o procedimento e melhorar a sua eficácia, faz-se necessária a implantação da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Observou-se, da análise feita aos relatórios gerenciais do PJe da Unidade, a remessa de 82 (oitenta e dois) processos ao CEJUSC para tentativa de conciliação/mediação, no período de março à dezembro/2021.

Nada obstante e ao contrário do informado na manifestação ao relatório pós-correição, as remessas ao CEJUSC são feitas por meio de certidão, conforme ORDEM DE SERVIÇO CR-NUPEMEC Nº 01/2021.

Consultando os despachos exarados no CEJUSC de Jundiaí, que abrange a jurisdição desta Unidade para fins de designação de audiências de conciliação/mediação, vê-se o deferimento de prazo para que as partes apresentem suas contas, todavia sem qualquer determinação para utilização do sistema PJeCalc para a elaboração ou apresentação delas, tampouco recomendação para que a parte reclamada proceda o depósito do incontroverso ou, ainda, determinação para informação dos dados bancários para futuras transferências.

Contudo, trata-se de procedimento reiteradamente recomendado pela Corregedoria Regional para todas as Unidades de 1ª Grau de Jurisdição, na forma da Recomendação CR nº 05/2019, a ser observada também pelo CEJUSC.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 dia para conclusão ao magistrado e de até 5 dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se, porém, que para análise na fase de liquidação, existem 552 (quinhentos e cinquenta e dois) expedientes pendentes no escaninho da Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Apurou-se outro aumento no número de processos pendentes de decisão de liquidação, atualmente 534 (quinhentos e trinta e quatro), comparado aos 388 (trezentos e oitenta e oito) constantes do relatório pós-correição.

Porém, não há como se verificar os aptos para homologação dos cálculos, haja vista que os registros feitos no GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, não se tratam de processos que estão prontos para análise, como é o caso do processo 0011917-64.2017.5.15.0038 que pende da entrega de laudo pericial contábil.

Vê-se, com isso, que a gestão dos processos em comento, não estão sendo efetuadas pelas funcionalidades GIGS e chip, conforme determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Quando do relatório pós-correição, apurou-se a implementação paulatina, pela Unidade, da transição dos processos para gerenciamento utilizando-se as ferramentas chip e GIGS, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Da análise dos processos 0012105-57.2017.5.15.0038, 0011519-15.2020.5.15.0038, 0011317-38.2020.5.15.0038, 0012074-66.2019.5.15.0038 e 0010290-88.2018.5.15.0038, verificou-se a não utilização das funcionalidades de gerenciamento mesmo havendo tramitações atuais.

Apurou-se, também, do levantamento feito, que não está sendo feito o acompanhamento correto dos prazos, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, por amostragem cita-se das obrigações de fazer (“LIQ - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER”) e/ou dos parcelamentos deferidos pelo juízo (“LIQ - PARCELAMENTO”) e/ou de determinações para informação de dados bancários (“LIQ - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS”) e/ou para resposta de ofício (“LIQ - RESPOSTA”) e/ou referentes ao julgamento de outros processos (“LIQ - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE OUTRO PROCESSO”) e/ou para recolhimentos de custas (“LIQ - COMPROVAÇÃO DE CUSTAS”), as quais deveriam ser gestadas por meio sistema GIGS.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A Unidade cumpriu a determinação constantes no relatório pós-correição, não sendo verificado nenhum processo na fase utilizando-se dos chips “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD – consultar” ou “BACENJUD - aguardar resposta”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Muito embora no relatório pós-correição não foram localizados processos da fase no arquivo provisório, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST,

apontam que a Unidade alocou 1 processo da fase, no arquivo provisório, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

Outra situação que merece ser ressaltada é que a Unidade utiliza de despacho com procedimento em desacordo com a norma supracitada, quando determina o arquivo provisório dos processos em que as partes permanecem silentes quanto à apresentação dos cálculos de liquidação. Situação verificada nos processos 0010613-25.2020.5.15.0038, 0010663-51.2020.5.15.0038, 0010273-81.2020.5.15.0038, 0010290-20.2020.5.15.0038 e 0010109-82.2021.5.15.0038. Este último, inclusive, com determinação de remessa ao arquivo, aguardando o registro dos movimentos, havendo outros vários em idêntica situação na tarefa “Análise”.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0010908-04.2016.5.15.0038**, com 1.747 (mil setecentos e quarenta e sete) dias: o processo aguarda cumprimento de acordo, cuja quitação integral está prevista para 20/4/2023;
- **0010471-60.2016.5.15.0038**, com 1.474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) dias: processo com lançamento do trânsito em julgado equivocado, diante da interposição de recurso ordinário, devidamente processado, encontrando-se, atualmente, aguardando análise do recurso em Superior Instância;
- **0011762-61.2017.5.15.0038**, com 1.324 (mil trezentos e vinte e quatro) dias: Processo paralisado na tarefa “Prazo Vencido” desde 24/11/2021, aguardando apresentação dos cálculos de liquidação;
- **0011202-56.2016.5.15.0038**, com 1.172 mil cento e setenta e dois) dias: Processo aguardando análise do laudo pericial contábil apresentado em 30/9/2021; e
- **0010090-81.2018.5.15.0038**, com 1.121 (mil cento e vinte e um) dias: processo remetido ao arquivo definitivo após extração do relatório.

Observou-se, ainda, que todos os processos mais antigos estão identificados pela funcionalidade GIGS, conforme determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Apurou-se, examinando o processo 0011657-84.2017.5.15.0038, que além da remessa ao arquivo provisório, equivocado, adota, ainda a Unidade o procedimento de remeter ao arquivo definitivo processos em que as partes deixaram de apresentar cálculos. Ou seja, sem qualquer movimento de encerramento de liquidação ou extinção.

Outra situação encontrada, que também impacta no prazo médio, e que deve ser observada é o represamento dos processos na tarefa “Análise”. Atualmente se encontram nela 133 (cento e trinta e três) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 29/9/2021 e, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo. Desses, grande parte trata-se de processos em que foi registrado o trânsito em julgado e necessita do despacho inicial de liquidação, outros aguardam procedimentos para remessa do processo ao arquivo definitivo.

Constatou-se, também, um número elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 106 (cento e seis), o mais antigo de 8/12/2021, tarefa esta que provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados entre 28/1/2022 e 1º/2/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No Relatório Pós Correicional ficou determinado o seguinte:

“Determinação: *Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.*

Constatação por tarefa:

- **Iniciar execução:** 3 (três) processos, sendo o mais antigo o processo 0010967-16.2021.5.15.0038, de 12/07/2021.
- **Análise:** 115 (cento e quinze) processos, sendo o mais antigo o processo 0010918-77.2018, de 13/11/2020.

- **Preparar expedientes e comunicações:** 17 (dezessete) processos, sendo o mais antigo o 0179800-85.2007.5.15.0038, de 03/05/2021.
- **Prazos vencidos:** 995 (novecentos e noventa e cinco) processos, sendo o mais antigo o 0010300-35.2018.5.15.0038, de 11/11/2020.
- **Conclusão ao Magistrado:** 3 (três) processos, sendo o mais antigo o 0010538-93.2014.5.15.0038, de 08/06/2021.
- (omissis)
- Com relação às tarefas intermediárias, foi constatado que houve redução em todas as mencionadas, sendo certo que ainda há processos do ano de 2020 a serem tramitados, conforme se observa nas tarefas “Análise” e “Prazos Vencidos”. **Determinação parcialmente cumprida.**

Tendo em vista a quantidade de processos nas tarefas intermediárias, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que Unidade elabore um plano de trabalho, objetivando a redução dos processos e a sua efetiva tramitação, de acordo com o disposto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou no PJeCor, solicitando o elastecimento do prazo e apresentou plano de trabalho, comprometendo-se a reduzir o acervo “em dois meses a cada mês”.

Constatação particularizada:

- **“Iniciar Execução”:** Não foram encontrados processos na tarefa em questão, quando da pesquisa no sistema PJe, **o que está em consonância com a determinação.**
- **“Análise”:** Foram detectados 149 (cento e quarenta e nove) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 7/4/2021. Trata-se do processo 0011046-34.2017.5.15.0038, no qual há manifestações das partes, desde 8/2/2021, sem análise pelo Juízo até a presente pesquisa, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**
- **“Preparar expedientes e comunicações”:** Há 113 (cento e treze) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0011204-21.2019.5.15.0038, no qual foi determinada a expedição de requisição de precatório, em maio/2021, com manifestação da executada em julho, porém sem análise e sem qualquer tramitação até a presente pesquisa. Na hipótese, houve um aumento acentuado de processos

na tarefa, **denotando o descumprimento da determinação.**

- **“Prazos Vencidos”:** Também na hipótese, houve um aumento para 1.019 (mil e dezenove) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0012386-47.2016.5.15.0038, datado de 6/3/2021, **o que está em desconformidade com a determinação.**
- **“Conclusão ao magistrado”:** Não foram encontrados processos na tarefa, **o que demonstra o cumprimento da determinação.**

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema, o Relatório fez a seguinte determinação:

“Nos processos 0011311-65.2019.5.15.0038 e 0011959-16.2017.5.15.0038 há manifestações acerca da desconsideração da personalidade jurídica ainda não apreciadas pelo Juízo.

Determinação: *Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, acerca inclusão no BNDT, Serasa e, especialmente, quanto ao protesto do título executivo judicial, além de enviar os processos mencionados à conclusão para análise acerca da desconsideração da personalidade jurídica.*

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Constatação:

- 0011311-65.2019.5.15.0038 e 0011959-16.2017.5.15.0038: os incidentes foram devidamente apreciados. **Determinação cumprida.**
- Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se dos processos 0011592-55.2018.5.15.0038 e 0010007-65.2018.5.15.0038, que houve deliberações para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, não houve deliberação quanto ao protesto do título executivo judicial. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade submeter à conclusão os processos 0011592-55.2018.5.15.0038 e 0010007-65.2018.5.15.0038, para deliberações do Juízo quanto ao protesto do título executivo judicial, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Constatação particularizada:

- 0011592-55.2018.5.15.0038: **Determinação cumprida.**
- 0010007-65.2018.5.15.0038: O Juízo chamou o feito à ordem pelo fato de a executada não ter sido regularmente citada para pagamento do débito, razão pela qual a **determinação ficou prejudicada**. Os autos seguem tramitação regular.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Na hipótese, o relatório pós correição determinou o seguinte:

“Determinação: (...) determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional: “artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução: II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição; artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.”

Constatação:

- Pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade verificou a existência de pauta para conciliação em execução por videoconferência no dia 24/09/2021, com 12 audiências designadas. Na sala auxiliar não há audiências designadas para conciliação.

Reitera-se a determinação contida em ata de Correição Ordinária para que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.” (destaques do original)

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o **cumprimento dos arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Com relação ao tema, o Relatório pós correicional fez constar a seguinte determinação:

“Determinação: Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados. Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução. Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o

cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Constatação:

- O processo 0012416-53.2014.5.15.0038 mencionado foi devidamente tramitado e no momento aguarda manifestação dos devedores sobre a penhora efetuada . Porém, o bem penhorado em 2019 ainda não está devidamente cadastrado no EXE15. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Em consulta ao sistema PJe, constatou-se que no processo 0011588-18.2018.5.15.0038 o Oficial incluiu na certidão negativa informações detalhadas a respeito das diligências realizadas, que deveriam constar somente do documento “rascunho”, no sistema EXE15. **Determinação descumprida.**
- Foram observadas 179 (cento e setenta e nove) certidões de Oficiais de Justiça no escaninho “Documentos internos”, sendo a mais antiga do mês de janeiro de 2021.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0012416-53.2014.5.15.0038, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se que os Oficiais de Justiça observem, com rigor, as Ordens de Serviço CR n.ºs 05 e 07/2016.

Por sua vez, as certidões apresentadas deverão ser apreciadas no menor tempo possível, a fim de reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos.” (destaques do original)

Constatação particularizada:

- 0012416-53.2014.5.15.0038: O bem foi cadastrado no sistema EXE15, denotando o **cumprimento da determinação.**
- Em pesquisa no sistema PJe e no sistema EXE15, por amostragem, constatou-se que nos processos 0011919-34.2017.5.15.0038 e 0011312-50.2019.5.15.0038 houve a inclusão da certidão negativa de acordo com o modelo padronizado, bem como, a inclusão do documento “rascunho” somente no sistema EXE15, **o que demonstra o cumprimento da determinação.**
- Ainda em pesquisa realizada no escaninho do sistema PJe, em “Documentos internos”, foram observados 77 (setenta e sete) certidões de Oficiais de Justiça, sendo a mais antiga no processo 0011401-05.2021.5.15.0038, datada de 27/9/2021. Muito embora tenha havido uma redução na quantidade de certidões, em comparação com a pesquisa anterior, ainda se constata **o desrespeito à Portaria**

GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece uma tramitação efetiva dos processos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Com relação ao tema em epígrafe, o relatório pós correicional determinou:

“Determinação: *Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chip CCS. Por outro lado, foram localizados 2 (dois) processos contendo o chip “SIMBA”: 0012221-34.2015.5.15.0038 e 0027500-75.2006.5.15.0038, ambos na tarefa “Prazos Vencidos” desde 07/10/2020. Consultados, ainda, os processos 0010664-75.2016.5.15.0038; 0010208-28.2016.5.15.0038 e 0011667-65.2016.5.15.0038, constatou-se que não houve requerimento das partes e também não houve determinação do Juízo para realização de pesquisas avançadas por meio dos convênios CCS e SIMBA. Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com respostas já obtidas, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.*

Constatação Individualizada:

- **0012221-34.2015.5.15.0038:** expedido mandado para penhora. Indeferido bloqueio de bens requerido, uma vez que a pessoa não faz parte do polo passivo da execução.
- **0027500-75.2006.5.15.0038:** processo sobrestado, porém há petição de indicação de bens à penhora anexada no dia 25/08/2021, sem análise.
- **0010664-75.2016.5.15.0038:** processo arquivado provisoriamente, sob a fundamentação de que “Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis” para a satisfação do crédito do exequente”
- **0010208-28.2016.5.15.0038:** arquivado provisoriamente por idêntica fundamentação.
- **0011667-65.2016.5.15.0038:** arquivado provisoriamente, com base em certidão de insolvência anexada em 07/04/2021. Despacho proferido em 10/07/2021.

Reitera-se a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, visando tornar exitosa a execução.” (destaques do original)

Constatação particularizada:

- **0012221-34.2015.5.15.0038:** Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça em 24/11/2021, não houve tramitação do processo desde então, **o que fere o disposto**

na **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que estabelece uma tramitação efetiva dos processos.

- 0027500-75.2006.5.15.0038: O processo segue a tramitação regular, com o indeferimento da pesquisa via CCS, em razão da resposta à pesquisa via SIMBA efetuada anteriormente, **o que denota o cumprimento da determinação.**
- 0010664-75.2016.5.15.0038, 0010208-28.2016.5.15.0038 e 0011667-65.2016.5.15.0038: Os processos permanecem arquivados provisoriamente, na forma do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se a existência de processos com o *chip* “CCS” e “CCS - aguardar resposta”, **o que mostra que a Unidade está utilizando das ferramentas disponibilizadas.**

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No Relatório Pós Correicional, ficou determinado o seguinte, em relação ao tema:

“Determinação: *Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. Encaminhar-se-á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.*

Constatação: cópia da Ata de Correição foi encaminhada à Escola Judicial em ato contínuo à publicação. A demanda foi atendida e o curso está sendo ministrado pela Escola Judicial, neste mês de setembro, com vagas disponibilizadas para todas as Unidades de 1ª instância. O curso também ficará disponível no *moodle* da escola para posterior consulta.

No prazo de 5 (cinco) dias, informe a Unidade sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade consignou:

“Conforme informação anteriormente prestada, todos os servidores já realizaram e/ou estão inscritos na próxima edição do curso de capacitação para a utilização das referidas funcionalidades, após o que, 100% dos servidores terão concluído a capacitação. Não obstante, todos os servidores do quadro também receberam instruções e orientações detalhadas sobre o tema, passadas pela Diretora de Secretaria.”

Dessa feita, **verifica-se que a Unidade está cumprindo a determinação posta na Ata de Correição.**

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

*“**Determinação:** Nos processos excluídos de hastas públicas, como o 0011090-82.2019.5.15.0038, por exemplo, não houve deliberações do Juízo acerca de eventuais comissões devidas aos leiloeiros. Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do §4º do art. 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.*

Constatação: Não foram encontrados outros processos em situação similar.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade apresente, como exemplo, processos excluídos em hastas públicas e quais as providências tomadas com relação às eventuais comissões aos leiloeiros.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que *“não foram localizados processos excluídos de hastas em razão de acordo ou remição após a inclusão em hasta”,* conforme comprova por meio da relação enviada no documento de resposta, citando os seguintes processos: 0010663-56.2017.5.15.0038, 0012515-22.2016.5.15.0038, 0011606-10.2016.5.15.0038, 0010744-10.2014.5.15.0038, 0011090-82.2019.5.15.0038 e 0011399-06.2019.5.15.0038. Não obstante, a Unidade não informou as providências tomadas com relação às eventuais comissões aos leiloeiros, **o que enseja o cumprimento parcial da determinação acima.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No Relatório Pós Correicional, ficou determinado o seguinte, em relação ao tema:

*“**Determinação:** Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.*

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatação Individualizada:

- **0011845-09.2019.5.15.0038:** atualmente o processo aguarda apreciação pela instância superior.
- **0011575-58.2014.5.15.0038:** Embargos ainda não apreciados. **Determinação descumprida.**
- **0010874-92.2017.5.15.0038:** Proferida sentença de Impugnação no dia 21/05/21 . **Determinação cumprida.**
- **0057200-96.2006.5.15.0038:** Foi retirado o *chip* uma vez que a sentença foi proferida em setembro/2020.
- **0011591-07.2017.5.15.0038:** Sentença proferida em 12/05/21. **Determinação cumprida.**
- Verificou-se, ainda, que a Unidade está implementando, paulatinamente, a transição na forma de gerenciamento dos processos pela utilização das ferramentas *chip* e GIGS, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Determina-se que o processo 0011575-58.2014.5.15.0038 seja, imediatamente, submetido à conclusão, para apreciação dos embargos à execução.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.” (destaques do original)

Constatação particularizada:

- **0011575-58.2014.5.15.0038:** A Unidade informou que o processo foi submetido à conclusão para julgamento.
- **“Apreciar Emb Exec”:** Em pesquisa realizada no sistema PJe, foram localizados 16 (dezesesseis) processos com o *chip* em destaque, sendo o mais antigo o processo 0010708-55.2020.5.15.0038, com incidente protocolizado em 30/11/2021, sem

apreciação até a presente pesquisa.

- “**Apreciar Imp Sent Liq**”: Foram localizados 8 (oito) processos com o *chip* em questão, sendo o mais antigo o processo 0010708-55.2020.5.15.0038, com incidente protocolizado em 18/11/2021, sem apreciação até a presente pesquisa.
- “**Apreciar ED**”: Foram localizados 3 (três) processos com o *chip*, sendo o mais antigo o processo 0011341-37.2018.5.15.0038, com incidente sem apreciação desde 9/11/2021.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Com relação ao tema, no relatório pós correicional constou o seguinte:

“Determinação: Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Constatação:

- Foi constatada a existência de 6 (seis) processos para admissibilidade de Agravo de Petição, tendo havido redução com relação ao período pré-correicional.
- Porém, foi observada a quantidade de 198 (cento e noventa e oito) processos com o *chip* “aguardando prazo para recurso”, sendo que vários deles se encontram sobrestados.
- Com relação ao *chip* “apreciar embargos à execução”, foram encontrados 33 (trinta e três) processos, sendo o mais antigo do mês de maio de 2021 (Processo. 0010906-63.2018.5.15.0038).

Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade efetuar o devido saneamento, principalmente em relação aos processos aptos para apreciação dos Embargos à Execução.”
(destaques do original)

A Unidade, em resposta ao relatório acima, consignou que constatou inconsistências no sistema PJe, em relação ao *chip* “Aguardando prazo recursal”, tendo aberto diversos chamados junto à Central de Serviços, cujo setor respondeu que referida situação seria corrigida com a versão 2.7.0 do sistema.

Com relação ao *chip* “apreciar embargos à execução”, a Unidade informou que o processo 0010906-63.2018.5.15.0038 foi submetido à conclusão, assim como todos os demais processos encontrados - no total de 49 (quarenta e nove) -, que estavam aptos ao julgamento (26 processos) “*ou aguardam conferência e assinatura de sentença (15 processos), sendo que os demais ainda não estão aptos para o julgamento*”.

Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se não haver processos com o *chip* “Aguardando Prazo Recursal”, **o que demonstra o cumprimento da determinação.**

Já, com o *chip* “Admissibilidade AP”, foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0011321-46.2018.5.15.0038, que aguarda outras deliberações para posterior processamento do Agravo de Petição. O segundo mais antigo é o processo 0010810-82.2017.5.15.0038, cujo recurso foi protocolizado em 30/11/2021, com pedido de efeito suspensivo, sem apreciação até a presente pesquisa, **o que enseja a atenção da Unidade para os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, além de outras normas correspondentes.

Por fim, com relação ao *chip* “Apreciar Emb Exec”, remeto ao tópico anterior, onde foi apreciado o tema relativo.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório Pós Correicional ficou determinado o seguinte sobre a questão:

“Determinação: *Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências existentes. Além disso, determina-se, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gereencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.*

Constatação:

- Foi constatada a existência de 29 (vinte e nove) processos com o *chip* “RPV/Precatório expedir”, sendo o mais antigo de 9/6/2021 (Processo 0010624-30.2015.5.15.0038).
Determinação Cumprida.
- Com relação ao processo 0112800-05.2006.5.15.0038, pesquisa no sistema PJE verificou que houve a devida tramitação do processo, que atualmente se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde o mês de maio/2021, o que denota que **a determinação foi parcialmente cumprida.**
- Os demais processos citados (0001668-30.2012.5.15.0038; 0011790-34.2014.5.15.0038; 0011587-33.2018.5.15.0038 e 0010814-56.2016.5.15.0038) foram devidamente saneados.
Determinação cumprida.
Defere-se o prazo de 5 (dias) para que a Unidade efetue a devida tramitação do

processo 0112800-05.2006.5.15.0038.” (destaques do original)

A Unidade informou que o processo 0112800-05.2006.5.15.0038 foi “*tramitado com efetividade, tendo sido arquivado definitivamente em 20/10/2021, conforme informações anteriormente prestadas dentro do prazo*”.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Na hipótese, o relatório pós correicional consignou:

“Determinação: *Determina-se que a Unidade realize imediato e criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.*

Constatação:

- O processo n.º 0010602-98.2017.5.15.038 foi devidamente tramitado, encontrando-se na tarefa “aguardando prazo” desde 8/9/2021. **Determinação cumprida.**
- No que diz respeito ao escaninho “Novos depósitos judiciais”, foi verificada a quantidade de 648 (seiscentos e quarenta e oito) petições, o que denota que a Unidade não completou o saneamento. **Determinação cumprida parcialmente.**

A Unidade deverá efetuar o saneamento e adotar providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos estabelecidos na Portaria CR 07/2019.” (destaques do original)

Em resposta à determinação, a Unidade informou que “*está efetuando o saneamento, tendo constatado inconsistência na importação de grande parte dos depósitos, o que retiraria o processo do relatório*”, acrescentou que “*a falha do sistema PJe foi objeto de abertura de chamado junto a Central de Serviços (Chamado 58106), cuja resposta foi a seguinte: ‘Esta situação será corrigida apenas na evolução do SIF para a versão mais recente. Aguardem’.*”

Em nova pesquisa realizada no escaninho “Novos depósitos judiciais”, constatou-se uma redução para 564 (quinhentos e sessenta e quatro) petições, **o que demonstra que a**

Unidade deve se manter empenhada em dar cumprimento aos termos e prazos estabelecidos na Portaria CR 07/2019.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em relação aos temas em questão, o Relatório Pós Correicional fez constar as seguintes determinações:

“Determinação: *Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: “artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução: (...) III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC. artigo 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.”*

Constatação:

- Pesquisa realizada no sistema PJe verificou que a Unidade realmente não efetua a renovação das providências coercitivas. Utiliza-se como exemplo o processo nº 0193500-60.2009.5.15.0038, que se encontra no arquivo provisório desde 12/1/2020.
Determinação descumprida.

A Unidade deverá cumprir as determinações contidas na Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta ao relatório pós correicional, informou que

“(…) o processo mencionado foi desarquivado tendo sido determinada a renovação de providências coercitivas. Com relação aos demais processos na mesma situação, considerando a grande quantidade de feitos em tramitação na fase de execução, foi deliberado pelo Juiz Titular que a revisão periódica dos processos ocorresse após o decurso do prazo de 02 anos do envio dos autos ao arquivo provisório por execução frustrada, ou a pedido da parte interessada. Porém, em face das medidas determinadas em Correição e no Relatório Pós-Correição, os trabalhos de revisão dos processos no arquivo provisório serão incluídos no Plano de Trabalho da Unidade.” (sic)

Ainda, no relatório de autoinspeção, a Unidade fez constar o cumprimento dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, citando, por amostragem, o processo 0016300-23.1996.5.15.0038.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No Relatório Pós Correicional ficou determinado o seguinte sobre o tema:

“Determinação: A título de exemplo citam-se os seguintes processos, que devem ser levados imediatamente à conclusão:

0031600-25.1996.5.15.0038: o mais antigo em tramitação, com 8.963 (oito mil novecentos e sessenta e três) dias - para controle do prazo por meio da ferramenta GIGS.

0124100-47.1995.5.15.0038: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.838 (oito mil oitocentos e trinta e oito) dias e o 0004700-05.1996.5.15.0038: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.475 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco) dias - para análise e prosseguimento dos feitos, no que couber, uma vez que eles estão na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde outubro de 2019. Além disso, deve ser feito o cadastro no sistema EXE15, inserção no BNDT e controle por meio da ferramenta GIGS. Também deverá ser analisado o processo piloto 016300-23.1996.5.15.0038.

0146900-11.1991.5.15.0038: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.398 (oito mil trezentos e noventa e oito) dias. - para inclusão dos devedores no BNDT e controle de prazo por meio da ferramenta GIGS, pois o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/03/2021.

0180500-47.1996.5.15.0038: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.391 (oito mil trezentos e noventa e um) dias. - para cumprimento da intimação das partes, bem como a análise das manifestações dos exequentes.

Constatação:

- **0031600-25.1996.5.15.0038:** Houve saneamento com utilização da ferramenta GIGS, porém o prazo está vencido desde 29/7/2021.
- (omissis)

Por se tratar de decisões de natureza jurisdicional, considera-se cumprida a determinação. Quanto ao processo n.º 0031600-25.1996.5.15.0038, determina-se a efetiva tramitação, no prazo de 5 (cinco) dias.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que

“(…) o processo foi tramitado (despacho proferido, cumpridos seus desmembramentos) em 16/09/2021. Não tendo sido localizadas contas bancárias ativas em nome da empresa executada, que se encontra baixada, em 18/10/2021 foi determinada a pesquisa de relacionamentos bancários em nome dos sócios. O processo aguarda resposta do SISBAJUD.”

Em pesquisa realizada no sistema PJe, constatou-se que foi certificada a ausência de saldo em contas judiciais e que os autos foram arquivados definitivamente, **o que demonstra o cumprimento da determinação.**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

No relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

Determinação: *A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 12/2019, e a atual, com dados de 02/2020 até 02/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis) para 2.933 (dois mil novecentos e trinta e três). Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.*

Constatação: Pesquisa realizada no sistema e-Sincor, aponta que há 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) processos pendentes de finalização até 31/7/2021.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade elabore um plano de trabalho com o objetivo de reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade solicitou a prorrogação do prazo para elaboração do plano de trabalho da fase de execução, e ainda que tenha sido apresentado referido plano, o Relatório Correicional atual, com dados até 12/2021, apurou a existência de 3.237 (três mil duzentos e trinta e sete) processos pendentes de finalização, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós correicional.**

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, o relatório pós correicional fez constar a seguinte determinação:

Determinação: No processo 0010270-68.2016.5.15.0038 e 0011537-12.2015.5.15.0038 há saldo ativo indicado no sistema Garimpo. Já no processo 0010134-76.2013.5.15.0038, verifica-se a homologação de acordo na audiência de conciliação realizada em 20/8/2015. Porém, foi efetuado o movimento, “homologada a transação” e não “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”, conforme prevê a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão. Situação semelhante ocorreu no processo 0011318-96.2015.5.15.0038, arquivado em 19/12/2018 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”. Além disso, há saldo ativo vinculado ao processo no sistema Garimpo. Assim também ocorreu no processo 0011529-69.2014.5.15.0038. Analisado o processo 0010135-27.2014.5.15.0038, observa tratar-se de execução provisória arquivada definitivamente em face do trânsito em julgado nos autos principais. Por fim, na execução provisória 0010350-32.2016.5.15.0038 arquivada em 17/8/2018 há saldo ativo indicado no sistema Garimpo. Nos processos em que houver acordo após o trânsito da sentença, que houver o lançamento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”. Este movimento deve ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação da sentença. Assim, determina-se a regularização do lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença” nos processos mencionados, bem como naqueles que se encontrarem em situação análoga.

Constatação Individualizada:

- (omissis)
- **0010135-27.2014.5.15.0038:** Não houve movimentação no processo e nem determinação nesse sentido. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0010135-27.2014.5.15.0038, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em análise ao sistema PJE, verificou-se, que, em conformidade com a resposta da Unidade, referido processo foi saneado e devolvido ao arquivo definitivamente, por meio de despacho proferido em 19/10/2021, **o que demonstra o cumprimento da determinação.**

PROJETO GARIMPO

No Relatório pós correicional constaram as seguintes determinações:

“Determinação: Assim, determina-se que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. Além disso, deve adotar providências para promover a priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos. Para isso, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente

Constatação Individualizada:

- (omissis)
- **0011184-06.2014.5.15.0038:** retiradas as restrições sobre veículo e processo remetido novamente ao arquivo. Não se verifica pesquisa sobre saldo existente.
- **0010401-14.2014.5.15.0038:** Não houve qualquer movimentação no processo.
- Foram identificados, ainda, por meio da consulta ao sistema Garimpo, 28 (vinte e oito) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo.

Determinações parcialmente cumpridas.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos 0011184-06.2014.5.15.0038 e 0010401-14.2014.5.15.0038, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

A Unidade deverá priorizar as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. Além disso, deve adotar providências para promover a priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que os valores lançados abaixo do limite mínimo, referentes aos processos nº 0011184-06.2014.5.15.0038 e 0010401-14.2014.5.15.0038, foram recolhidos aos cofres da União, com registro no Processo Piloto nº 0011654-03.2015.5.15.0038. Ainda, consignou que foi certificada a inexistência de saldo em conta, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

A Unidade também informou que efetuou *“o saneamento e identificação das contas com valores ínfimos, bem como o devido recolhimento aos cofres públicos, com a centralização*

nos autos” do processo piloto, retromencionado, “*efetuando os registros pertinentes no sistema Garimpo*”.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE BRAGANÇA PAULISTA

PARAMETRIZAÇÃO LOCAL

Determinou-se, por ocasião do pós-correição, a apresentação pela Unidade de parametrização local atualizada e adequada aos normativos vigentes, especialmente no que tange ao prazo para cumprimento dos mandados, em observância ao item VII da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e art. 5º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

Em atendimento, a Unidade apresentou a Ordem de Serviço nº 1, de 18/8/2021.

Particularmente quanto ao prazo para cumprimento dos mandados, restou definido como sendo de 60 (sessenta) dias, permitindo-se prorrogações justificadas.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Na correição anterior foram observados 159 (cento e cinquenta e nove) mandados, entre vencidos e no prazo, pendentes de cumprimento, razão pela qual determinou-se aos Oficiais de Justiça a adoção imediata de providências para redução das pendências.

No pós-correição, apurou-se a quantidade de 116 (cento e dezesseis) mandados pendentes, situação que ensejou determinação para apresentação de plano de ação para cumprimento da ordem consignada na ata correicional.

Posteriormente, a Unidade justificou que o acúmulo de mandados devia-se às restrições causadas pela pandemia e que os Oficiais de Justiça já se encontravam empenhados no cumprimento dos expedientes em atraso. Apresentou, também, plano de ação para redução do passivo da fase de execução.

Examinou-se que a Unidade atualmente possui 104 (cento e quatro) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 47 (quarenta e sete) com o prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010284-13.2020.5.15.0038, distribuído em 16/7/2021.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 27/10/2021 a 10/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e

assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, sendo que as pesquisas pós-correicionais feitas demonstraram o cumprimento da maioria deles.

Apresentaram ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata da correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como os normativos regionais.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 27/10/2021 a 10/11/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 80%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 80%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 10/11/2021.

A Unidade informou durante a autoinspeção que foram ainda extraídos os relatórios para correção de inconsistências em relação aos processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ), para tramitar e enviar à conclusão quando aptos a julgamento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 64 (sessenta e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 58 (cinquenta e oito). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção a Unidade relatou a *“Criação de grupo no Chat com todos os servidores, para a orientação simultânea das equipes, bem como de 1 grupo para cada fase processual, para orientações específicas. Reuniões online”*.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, entre eles 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 12 (doze) servidores do quadro efetivo além de 1 (um) servidor extraquadro, totalizando 13 (treze) servidores, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 12/2021: nenhuma falta injustificada e 15 (quinze) dias de licença para tratamento de própria saúde - servidor RGPS e 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de própria saúde - servidor RPPS.

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000267-71.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Porém, no despacho pós-correição, datado de 1/10/2021, foi determinado que a Unidade apresentasse planos de trabalho e atuação conjunta da equipe, notadamente o Gestor e orientadores de fase, no intuito de baixar a quantidade de feitos nas tarefas elencadas, como também em outras que porventura forem constatadas, além de cumprir as determinações que lhe foram impostas.

Após ser concedido prazo suplementar para elaboração do plano, a Unidade, em 7/12/2021, apresentou plano de ação no sistema Pjecor para redução dos processos em tarefas intermediárias, o qual se encontra em andamento.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar

prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática. Nesta Unidade, a autorização não evidenciou incremento da pauta.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências UNAs e de Instrução entre junho e agosto/2021, seguida de redução delas.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 1.280, 1.331 e 1.411 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021), anotaram-se 1.059, 996 e 1.009 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 499 processos e solucionados 1.219 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, os números são, respectivamente, 877 e 1.928 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 2.745 processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida, registrando 72% de grau de cumprimento, contudo, em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.526 (mil quinhentos e vinte e seis) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.928 (mil novecentas e vinte e oito) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foi integralmente

cumprida, e a Unidade manteve o mesmo êxito em 2021, ao identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6290, na apuração da última correição (fevereiro/2021), para 0,5445 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.009 (mil e nove) processos em dezembro/2021, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.526 (mil quinhentos e vinte e seis) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em um dos doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice em agosto/2021 (0,62), que contabilizou um único processo nessa circunstância.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.107 processos), também é fator que pode reter a possibilidade de um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 15

(quinze) com o *chip* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, considerando o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020, para o caso de o magistrado optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 16/9/2021, houve, de modo geral, elevação no prazo de realização das pautas, contrariando a determinação para ampliar sua efetiva realização a fim de reduzir os prazos aferidos.

Posteriormente, a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 27/10 a 11/11/2021, portanto, seis meses após a última correção, apontou redução no prazo de realização das Instruções de rito sumaríssimo, enquanto para as Instruções de rito ordinário a eficácia foi parcial, haja vista o aumento no prazo de realização destas audiências apenas na pauta da Juíza Substituta.

No presente levantamento, realizado em 1º/2/2022, restou constatada a designação de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) UNAs e 28 (vinte e oito) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 53 dias corridos - 1m23d (Sala 1 - Principal) e 108 dias corridos - 3m18d (Sala 2 - Auxiliar) para as Unas do rito sumaríssimo;
- 108 dias corridos - 3m18d (Sala 2 - Auxiliar) para as Unas do rito ordinário (não há designações destas na Sala 1 - Principal);
- 165 dias corridos - 5m15d (Sala 1 - Principal) e 94 dias corridos - 3m4d (Sala 2 - Auxiliar) para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 189 dias corridos - 6m9d (Sala 1 - Principal) e 176 dias corridos - 5m26d (Sala 2 - Auxiliar) para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se, quanto às pautas do Juiz Titular (Sala 1 - Principal), que as Instruções do rito sumaríssimo tiveram significativo aumento no prazo de realização, enquanto as Instruções do rito ordinário e as UNAs no rito sumaríssimo apresentaram redução. Em relação à pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo (Sala 2 - Auxiliar), nota-se ligeiro aumento no prazo de realização das audiências UNAs de rito sumaríssimo e redução no prazo das UNAs de rito ordinário, assim como ligeira redução no prazo de realização das Instruções do rito ordinário e a manutenção do prazo de realização para as Instruções de rito sumaríssimo.

Outrossim, há 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos com o chip de “Audiência não designada” e 15 (quinze) com o chip “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, embora com inconsistências, bem como 22 (vinte e dois) processos na tarefa “Triagem Inicial” que aguardam a inclusão em pauta ou a aplicação do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, facultado pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados ampliem a composição e efetiva realização da pauta de audiências, sobretudo de Instrução, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem**

como do represamento apontado. Deverá avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.

Quanto aos mais, os Magistrados devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 127 (cento e vinte e sete) vagas oferecidas pelo Centro para o período entre setembro/2021 e junho/2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode

apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021 e Portaria GP-CR nº 42/2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar o Provimento CGJT nº 01/2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução CNJ nº 354/20, e dá outras providências, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subseqüentes modulações.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Destaque-se que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 18 (dezoito) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, pelo menos, 57 (cinquenta e sete) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,3329 na apuração da última correção (fevereiro/2021), com ligeira redução para 0,3244, no presente levantamento (dezembro/2021). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3563 da apuração da última correção (fevereiro/2021) para 0,4274 na presente correção (dezembro/2021) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERITOS E DETERMINAÇÕES

Diante do observado no particular, visando ainda a continuidade do trabalho executado e a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Muito embora se tenha constatado a remessa de 82 (oitenta e dois) processos ao CEJUSC para conciliação/mediação, **renova-se a determinação** para que a Vara intensifique a realização destas audiências, objetivando a redução dos processos pendentes de decisão de liquidação.

Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade avalie a inclusão dos procedimentos inaugurais da fase de liquidação, também, nos processos que são encaminhados ao CEJUSC de Jundiaí, quiçá, estabelecendo-o em parametrização local ou plano de trabalho firmado com esse Centro.

Determina-se o encaminhamento da presente ata de correição ao CEJUSC de Jundiá, com força de ofício, pois trata-se de matéria que lhe afeta.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

No particular, há que se registrar a existência de 552 (quinhentos e cinquenta e dois) expedientes pendentes no escaninho da Unidade, tratando-se de simples apreciação com encaminhamento à tarefa respectiva ou saneamentos a serem realizados com a exclusão dos chips correspondentes quando do cumprimento da tarefa.

Determina-se, à Unidade que faça urgentemente este saneamento, fazendo com que o sistema PJe demonstre a realidade processual dos processos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Houve um grande aumento no número de processos pendentes de decisão de liquidação, considerando-se o constante no relatório pós-correicional.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, para que a gestão de ditos processos seja efetiva e célere, **determina-se**, também, que a faça utilizando-se a ferramenta GIGS, nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, atentando-se para a parametrização desta ferramenta, conforme o anexo constante da norma em comento.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

O procedimento constatado no tópico em comento demonstra falha na gestão dos processos, fazendo que os mesmos permaneçam por longo tempo na fase, desnecessariamente.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente, correta e efetiva utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização, bem como a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, conforme anexo constante da norma supracitada, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores

vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se a imediata conclusão do processo da fase que se encontra no arquivo provisório, bem como, a abstenção imediata, pela Unidade, de determinar o arquivamento provisório quando da situação aventada, cumprindo, com rigor, o estabelecido no Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O procedimento da Unidade em remeter processo ao arquivo provisório na fase de liquidação, bem como, remeter o processo ao arquivo definitivo sem lançamentos dos movimentos devidos, é totalmente inadequado, impactando de forma negativa o índice da Unidade, bem como seu desempenho.

Determina-se, portanto, que o MM Juízo abstenha-se, imediatamente, dos procedimentos observados. **Determina-se**, também, que a Unidade se atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

Seguindo, da análise feita ao painel do PJe da Unidade observou-se grande represamento de processos nas tarefas “Análise” e “Prazo Vencido”, demonstrando, assim, o não cumprimento ao plano de ação elaborado após Correição posterior.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 8 (oito) meses, o que

significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, por fim, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se na tarefa “**Análise**” a existência de 149 (cento e quarenta e nove) processos, sendo o mais antigo de 7/4/2021.

Na tarefa “**Preparar expedientes e comunicações**” foram encontrados 113 (cento e treze) processos, sendo o mais antigo o processo 0011204-21.2019.5.15.0038, no qual foi determinada a expedição de requisição de precatório, em maio/2021, com manifestação da executada em julho, porém sem análise e sem qualquer tramitação até a presente pesquisa.

Já na tarefa “**Prazos Vencidos**” verificou-se que houve um aumento para 1.019 (mil e dezenove) processos, sendo o mais antigo o processo 0012386-47.2016.5.15.0038, datado de 6/3/2021.

Assim, renova-se a **determinação** para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

A pesquisa realizada no escaninho do sistema PJe, em “Documentos internos”, apontou a existência de 77 (setenta e sete) certidões de Oficiais de Justiça, sendo a mais antiga no processo 0011401-05.2021.5.15.0038, datada de 27/9/2021. Muito embora tenha havido uma redução na quantidade de certidões, em comparação com a pesquisa anterior, ainda se constata o **desrespeito à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que estabelece uma tramitação efetiva dos processos.

Determina-se que o Juízo adote providências imediatas a fim de que as certidões apresentadas sejam apreciadas no menor tempo possível, a fim de reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em pesquisa realizada no sistema PJe, foram localizados 16 (dezesesseis) processos com o *chip* “**Apreciar Emb Exec**”, sendo o mais antigo o processo 0010708-55.2020.5.15.0038, com incidente protocolizado em 30/11/2021, sem apreciação até a presente pesquisa.

Foram localizados 8 (oito) processos com o *chip* “**Apreciar Imp Sent Liq**”, sendo o mais antigo o processo 0010708-55.2020.5.15.0038, com incidente protocolizado em 18/11/2021, sem apreciação até a presente pesquisa.

Foram localizados 3 (três) processos com o *chip* “**Apreciar ED**”, sendo o mais antigo o processo 0011341-37.2018.5.15.0038, com incidente sem apreciação desde 9/11/2021.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram localizados 7 (sete) processos com o *chip* “Admissibilidade AP”, sendo o mais antigo o processo 0010810-82.2017.5.15.0038, cujo recurso foi protocolizado em 30/11/2021, com pedido de efeito suspensivo, sem apreciação até a presente pesquisa, **o que enseja a atenção da Unidade para os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, além de outras normas correspondentes.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo os prazos de tramitação e observando com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de evitar o agravamento dos índices da Unidade.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em nova pesquisa realizada no escaninho “Novos depósitos judiciais”, constatou-se uma redução para 564 (quinhentos e sessenta e quatro) petições.

Determina-se que a Unidade continue se empenhando em dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A Unidade apresentou plano de trabalho para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. Entretanto, o Relatório Correicional atual, com dados até 12/2021, apurou a existência de 3.237 (três mil duzentos e trinta e sete) processos pendentes de finalização, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós correicional que era de 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) processos pendentes de finalização até 31/7/2021.**

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Examinou-se que a Unidade atualmente possui 104 (cento e quatro) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 47 (quarenta e sete) com o prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010284-13.2020.5.15.0038, distribuído em 16/7/2021.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subseqüentes modulações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor da Unidade.**

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta

de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet à previamente inscrita advogada Bruna Martins Vicchini, OAB nº 318.914/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição ao CEJUSC de Jundiaí, em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, na forma do item 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

Os magistrados Azael Moura Júnior e Veranici Aparecida Ferreira acessaram o sistema Google Meet pelo *link* da “sala dos servidores” e só foram localizados às 14h16min, quando então efetuaram a troca de sala para início da reunião com a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional.

11. ENCERRAMENTO

No dia 9 de fevereiro de 2022, às 15:39 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.